



PROCESSO Nº: 7199/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2022

**ATA Nº 01 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às 09:00 horas, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada na Rua Marques da Cruz, 61 – Bairro Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pela **Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz e pelos Srs. Felipe Novaes dos Santos Fonseca e Luciano da Silveira Pereira, sob a presidência da primeira**, todos nomeados pela Portaria Secad n.º 016 de 12/01/2022, publicada no Diário Oficial do Município, alterada pela Portaria Secad n.º 309, de 23/06/2022, para dar início aos trabalhos referente à **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022-(Comissão Permanente de Licitação)**, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de reforma da Escola Municipal Professora Dulcinda Jotta Mendes, no Bairro São João, nesta cidade, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo e demais anexos partes integrantes do edital.

Esta licitação teve a seguinte publicidade: 1) **Aviso da licitação**, devidamente publicado no Boletim Informativo nº 939, Site Oficial do Município no Portal da Transparência, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal O Fluminense em **08/06/2022**.

Compareceram ao pleito as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

EMPRESA	REPRESENTANTES
SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	SANDER SILVA ARAÚJO
A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME	ANDRÉA DE CÁSSIA VALGAS D'ÁVILA
ALÊ CONSTRUÇÕES EIRELI ME	VALDECI DA FONSECA LESSA
PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP	BRUNO DE SOUZA SOARES

Iniciaram-se os trabalhos com o recolhimento e verificação do credenciamento dos presentes, pelo que todas foram consideradas credenciadas a participar do certame.

Em seguida, procedeu-se a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar se alguma empresa presente apresentava alguma restrição impeditiva de participar do certame, pelo que nada foi constatado.

Os licitantes presentes na sessão e a Comissão averiguaram e rubricaram todas as documentações de credenciamento apresentadas.

Foram recolhidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preço. Deu-se início com a abertura dos envelopes da documentação de habilitação das empresas.

Para a continuidade do certame, foi informado que seria feita a conferência da documentação original dos presentes.



PROCESSO Nº: 7199/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2022

A documentação referente a qualificação técnica foi analisada pelo Membro **Luciano da Silveira Pereira**, e referente à Análise Econômica Financeira pelo Contador da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia o **Sr. Luiz Antônio da Silva**.

Ato contínuo, a Presidente anuncia o resultado da fase de habilitação, pelo que resultou: a empresa **ALÊ CONSTRUÇÕES EIRELI ME** foi declarada **INABILITADA** por deixar de apresentar a Relação dos Contratos e outros compromissos com serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa conforme subitem 9.3.3.1.3; o Atestado nº 172217/2012 não pôde ser autenticado em razão do documento original estar incompleto; o Atestado nº 1411/2010 não foi considerado devido à ausência de carimbo do CREA/RJ no verso da cópia; o Atestado nº 23266/2017 não foi considerado por ser de fiscalização e não de execução, sendo assim deixou de apresentar Atestados válidos em que sua individualidade ou soma contemplem serviços similares ao objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância de planilha orçamentaria, subitem 9.3.4.2.2, item “e” do edital (instalação e assentamento de ar condicionado).

A empresa **A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME** foi declarada **INABILITADA** por deixar de apresentar Atestados válidos em que sua individualidade ou soma contemplem serviços similares ao objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância de planilha orçamentaria, subitem 9.3.4.2.2, item “e” do edital (instalação e assentamento de ar condicionado). Não apresentou o contrato de prestação de serviços original para autenticação, porém na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/RJ consta a informação da engenheira ser a responsável pela empresa, comprovando assim o vínculo com a licitante, conforme subitem 9.3.4.4.2, alínea c.4 do edital.

As empresas **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP** e **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** foram declaradas **HABILITADAS**, sem ressalvas.

Após o anúncio do resultado da fase de habilitação, foi requerido aos representantes que rubricassem toda a documentação das participantes.

Ato contínuo a Presidente indaga os licitantes presentes sobre a intenção de recurso, sendo respondido que **SIM** pelos representantes das empresas **A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, **ALÊ CONSTRUÇÕES EIRELI ME** e **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP**. Neste sentido, o prazo para apresentação da peça recursal será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de 27/06/2022, encerrando-se em 04/07/2022, às 17:00hs, podendo ser apresentada por meio eletrônico ou físico.

Transcorrido o prazo recursal, imediatamente após, será aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, àqueles que se interessarem em fazê-lo, o qual iniciará-se em 05/07/2022 e encerrar-se-á em 11/07/2022, às 17:00h, podendo ser apresentada por meio eletrônico ou físico.

O representante da empresa **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP** perguntou à Presidente da sessão quem eram as pessoas componentes da Comissão Permanente de Licitação, sendo respondido pela mesma que eram os presentes e somente a mais o Sr. Ailson Rodrigues de Carvalho. O representante da empresa **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP** relata que “conforme o item 9.2 do edital, os documentos apresentados de qualificação técnica pela empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** foram todos autenticados pelo Senhor Rafael Santos de Oliveira, matrícula 37903, com datas anteriores ao certame, pessoa esta que não faz parte da CPL.” O representante da empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** relata que “por orientação dos membros da CPL, para dar celeridade à sessão, que se possa autenticar a documentação necessária dias antes da data marcada para o início do certame, tendo sido a documentação autenticada por servidor do Setor de Compras e Licitações, sendo também um dos responsáveis pela emissão do Certificado de Registro Cadastral.”

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 7199/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2022

Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes do certame permanecerão lacrados e rubricados no seu verso pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação-CPL sob posse da CPL, até o retorno dos trabalhos.

A representante do Observatório Social do Brasil de São Pedro da Aldeia, Rhayssa Pereira Feo esteve presente na sessão como ouvinte, entretanto se ausentou antes do término da sessão.

A Presidente solicita aos licitantes que visitem diariamente o Portal da Transparência do Município de São Pedro da Aldeia para acompanhamento do andamento do Certame.

Não mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Membro

Luciano da Silveira Pereira
Membro

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Presidente da CPL

Luiz Antônio da Silva
Contador

EMPRESA	REPRESENTANTES
SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	
A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME	
ALÊ CONSTRUÇÕES EIRELI ME	
PACÍFICO E CARDOSO LTDA	

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 44372607000178 17439797000120 15154864000135 26945897000110

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
 Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento - Art. 28, Decreto 5450/2005 Impedimento - Legislação Estadual
 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações
 Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público
 Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estadais
 Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 24/06/2022 08:21:29

Data da última atualização: 23/06/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							